



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N.º 39/2017

Veto nº 11

Manaus, 28 de março de 2017.

1. A Imprensa
2. A Comissão Especial
Em 30. 3. 2017

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Presidente

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, §1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL** incidente sobre o artigo 3.º do Projeto de Lei, que "**CONCEDE** dispensa de créditos tributários do ICMS, do IPVA e do ITCMD, na forma e nas condições que especifica.", por considerá-lo contrário ao interesse público.

O artigo 3.º da Proposição, objeto de Emenda Aditiva de autoria do ilustre Senhor Deputado Serafim Corrêa, prevê a possibilidade de parcelamento dos débitos referidos no Projeto de Lei, em 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito) e 60 (sessenta) parcelas, com desconto de 75%, 50%, 25%, 10%, e sem desconto, respectivamente, das multas, punitiva e de mora, e dos juros.

A previsão de parcelamento dos débitos a serem dispensados de 100% (cem por cento) das multas, punitiva e de mora, dos honorários advocatícios e dos juros dos créditos tributários constituídos, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer bens ou Direitos – ITCMD, na forma do disposto no artigo 1.º da Proposição está condicionada ao recolhimento integral e à vista do imposto devido, até 31 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM N.º 39/2017

Assim, o artigo 3.º, ao inovar estabelecendo hipóteses não previstas de parcelamento dos débitos, em contrariedade ao espírito da Proposição de garantir o incremento, em curto prazo, do ingresso de recursos aos cofres públicos, mediante o estímulo ao adimplemento integral dos referidos débitos, apresenta-se contrário ao interesse público.

Assim, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Assinatura manuscrita de José Melo de Oliveira, escrita em tinta preta, sobreposta ao nome e cargo impressos.